

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM (propaganda volante), que entre si fazem as partes a seguir denominadas e ao final assinadas, nas condições seguintes:

CONTRATANTE: CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na **Rua Professor Cici Gaigher nº 15**, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente **Guarapari-ES**, - ES, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Administrativo da CODEG, Sr. Jabes Miguel Moraes portador do CPF sob o número 076.XXX.XXX-78.

CONTRATADA: 24.564.850 CESAR AUGUSTO GOMES RODRIGUES, microempreendedor, inscrito no CNPJ/MF nº 24.564.850/0001-80, com sede na Rua: Jose Morgan, nº 153, Bairro: Ipiranga, CEP: 29.201.100, Cidade: Guarapari/ES, TEL (27) 99931-5670.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviço de carro de som (propaganda volante), para conscientização popular e informações relativas à CODEG, com horários e dias de coletas de lixo, bons procedimentos no descarte de resíduos, e orientações pertinentes. O serviço deverá ser executado em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, diariamente, conforme especificação do Departamento Operacional da Codeg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será pelo período de 12 (doze) meses, de 05 de maio de 2025 a 05 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil duzentos e quarenta reais)**.

4.2 - Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A CONTRATANTE indica o funcionário da CODEG, Srº **Gabriela da Silva Almeida** como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se os serviços prestados atenderam as necessidades da Empresa.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1 - O valor pactuado na cláusula quarta deste instrumento contratual, será pago a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de limpeza pública firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari/ES.

UNIDADE GESTORA: CODEG

ORGÃO: 28 CODEG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.01 - GABINETE DO PRESIDENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0004.2.245 - MANUTENÇÃO CODEG

DESPEZA PRINCIPAL: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ (267)

DESDOB. DE DESPEZA: 3.3.90.39.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços propostos e aceito não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente avença aqueles elencados no art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de cometimento de infração contratual, devendo a parte denunciante

CONTRATO Nº 003/2025

comunicar por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando neste caso a contratante obrigada ao pagamento dos serviços prestados no período.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei nº 13.303/2016.

10.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari (ES), como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, perante duas testemunhas.

Guarapari (ES), 05 de maio de 2025.

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Jabes Miguel Moraes
Diretor Administrativo

CODEG – Cia.Mel.Des. Urb. Guarapari
CONTRATANTE

Cesar Augusto Gomes Rodrigues
CNPJ nº 24.564.850/0001-80
CONTRATADA

PROCESSO Nº 300582/2025	
CONTRATO Nº 003/2025	
CONTRATADO: 24.564.850 CESAR AUGUSTO GOMES RODRIGUES	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil duzentos e quarenta reais).	
VIGÊNCIA:	05/05/2025 a 05/05/2026
OBJETO:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE)

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o servidor **Sr. Jabes Miguel Moraes Junior** Gestor do Contrato e a servidora **Gabriela da Silva Almeida Fiscal do Contrato nº 005/2023**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto da Lei nº 13.303/2016;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a Lei nº 13.303/2016;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari/ES, 05 de maio de 2025.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **GABRIELA DA SILVA ALMEIDA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal